

ALVALADE

Junta de Freguesia

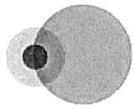
DESPACHO N.º 190/2019

Considerando que:

1. Por deliberação do executivo de 15 de abril de 2019, que incidiu sobre a Proposta n.º 148/2019, subscrita pelo Tesoureiro, foi aprovada a decisão de contratar, por Concurso Público, a “Empreitada de Requalificação do Espaço Público do Bairro de São Miguel” – Processo n.º 14/CP/JFA/2019;
2. Dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o seu n.º 5, que o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, até ao dia 16 de maio de 2019;
3. O Júri do Procedimento, em reunião datada de 15 de maio de 2019, detetou a necessidade de prestar esclarecimentos, bem como a existência de erros nas peças do procedimento, conforme Ata n.º 1 que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzida, fazendo parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais;

Em face do exposto determino:

- 1) A aprovação da prestação dos esclarecimentos identificados pelo Júri do Procedimento, relativos ao “Mapa de Quantidades”, conforme transcrição parcial da Ata acima referenciada:



ALVALADE

Junta de Freguesia

"1.1.5 - O painel de informação corresponde ao painel normativo da CML, será de consultar o RMUEL -----

2.2.1 – para acondicionamento no perímetro de obra -----

2.2.2 - para acondicionamento no perímetro de obra -----

2.2.3 - para acondicionamento no perímetro de obra -----

2.2.4 - para acondicionamento no perímetro de obra -----

2.2.6 – estes sumidouros serão substituídos por novos conforme referência no 8.3 -----

2.2.7 – estes sumidouros serão substituídos por novos conforme referência no 8.3 -----

2.2.10 – a remoção dos dissuasores em tubos de aço existentes estão incluídos no artigo 2.2.1 -----

3.1 – este artigo refere-se a acertos nas áreas externas ao perímetro dos pavimentos a remover -----

4.1.2.1 – este volume corresponde a 974m² -----

4.1.4.2 – o valor de 1727,70 m² está correto (corresponde ao somatório de fresagem (902,85m²) com área de betuminoso novo (824,85m²)) -----

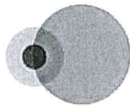
7.1.1 – A especificação técnica dos produtos será conforme fabricante indicado ou equivalente -----

7.2.1 – A especificação técnica dos produtos será conforme fabricante indicado ou equivalente -----

7.3.1 - A especificação técnica dos produtos será conforme fabricante indicado ou equivalente -----";

2) A aprovação dos termos do suprimento dos erros identificados pelo Júri do Procedimento, relativamente ao "Mapa de Quantidades", conforme transcrição parcial da aludida Ata:

"4.1.3.1 – unidade errada, será de corrigir para m³ -----



ALVALADE

Junta de Freguesia

4.1.3.2 – unidade errada, será de corrigir para m3 -----

4.1.4.1 – a unidade é m2 (o valor inclui sobrelevação do pavimento e passadeira) -----

4.4.1 – o valor correto será de 4,45 m3 em vez de 5,23m3 -----

4.5.1 - o valor correto será de 132,68 m2 em vez de 157,43m3 -----

4.6.1 – a unidade será de corrigir para m2 ou considerar 21,80 m3 -----

”;

3) A retificação, conseqüentemente, das peças do procedimento, em concreto o “Mapa de Quantidades”, incorporando no mesmo os termos do suprimento dos erros identificados, conforme documento em anexo;

4) A disponibilização na plataforma eletrónica *Saphetygov* dos esclarecimentos, dos termos do suprimento dos erros e da retificação das peças do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, bem como a sua junção às peças que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto;

5) Submeter o presente despacho a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atendendo a que a competência para praticar os atos nele contidos compete à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

Lisboa, 16 de maio de 2019.

O Tesoureiro,

José Ferreira

